



# *Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia*

**REQUERIMENTO Nº. 40 DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Manoel Nascimento Monteiro Costa**

O Vereador **VALDOMIRO ANDRADE CARVALHO**, no uso de suas prerrogativas regimentais e na forma do artigo 194 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barra do Choça/BA,

Considerando que: No Município de Barra do Choça existem diversos chacreamentos sendo implantados de forma irregular;

Considerando que: é de extrema e urgente necessidade a regulamentação desse tipo de empreendimento, até mesmo para que se possa fiscalizar e prevenir e resguardar direitos.

**REQUER**, ouvido o plenário, seja solicitado ao Sr. Prefeito Municipal **ADIODATO JOSÉ DE ARAUJO**, que **IMEDIATAMENTE**, proceda a elaboração e envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei dispondo sobre o parcelamento do solo para o chacreamento de sítios de recreio no Município de Barra do Choça/BA, devendo tal projeto conter, no mínimo, o seguinte:

- ✓ Considerar como áreas para atividades turísticas e para chácaras de recreio os lotes destinados a fins recreacionais, e de apoio, não podendo ter área inferior a 1.000 (mil) metros quadrados;
- ✓ O regime que regulará o fracionamento de áreas com destinação a chacreamento de sítios de recreio, tanto em suas relações internas como em suas relações com o Município, deve ser estabelecido no Projeto de Lei observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 4.591/64 e nas demais legislações pertinentes;
- ✓ Cada chácara, com seus acessórios, deverá constituir uma unidade autônoma, de propriedade exclusiva do adquirente, e as vias, calçadas, áreas verdes e outras destinadas ao uso comum, ao chacreamento são consideradas áreas públicas;
- ✓ Deverá ter como objetivos: garantir a função social da propriedade; orientar a ocupação ordenada do solo rural; estabelecer as condições de aproveitamento do uso do solo rural do Município considerando a preservação ambiental e qualidade dos ecossistemas naturais;
- ✓ O ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico e ambiental de parcelamento do solo rural e constituição do chacreamento deverá ser de total responsabilidade do empreendedor;
- ✓ A aprovação do projeto de parcelamento rural deverá ser precedida por licenciamento ambiental, o qual terá seu trâmite e diretrizes definidos pelo órgão ambiental municipal;



## *Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia*

- ✓ O chacreamento deverá depender de prévia anuência e concordância do INCRA, bem como depende de aprovação do Poder Executivo Municipal;
- ✓ Poderá ser autorizado o parcelamento de solo rural para fins de chacreamento em zona de expansão urbana e em zona rural;
- ✓ Deverá ser proibido o parcelamento de solo rural nas seguintes condições: I - em terrenos baixos e alagadiços sujeitos a inundações; II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública; III - em terrenos com mais de 50% da área parcelada possua declive igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes; IV - em terrenos julgados impróprios para edificação ou inconvenientes para habitação; V - em áreas que ofereçam riscos geológicos ou que provoquem danos ambientais, assoreamentos e voçorocas; VI - em áreas de preservação permanentes e áreas de reservas legais registradas; VII - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção; VIII - em áreas sem condições de acesso por via oficial e/ou sem infraestrutura adequada; IX - áreas que sejam cobertos totalmente por matas ou florestas, sem prévio consentimento da autoridade municipal competente, observadas as leis e as competências de órgãos federais e estaduais.
- ✓ As Áreas de Preservação Permanente deverão ser respeitadas de acordo com o art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, as quais não conterão edificações de qualquer natureza.

Em virtude das considerações acima e é que faz necessário o presente requerimento a fim de que seja regulamentado os empreendimentos de chacreamento no nosso Municípios, como forma de possibilitar o exercício de direitos e de proteção ao meio ambiente.

Barra do Choça/BA, 07 de agosto de 2019.

**Valdomiro Andrade Carvalho**  
**Vereador**